

PESTICIDAS AUTORIZADOS EM AGRICULTURA BIOLÓGICA

1 – PRINCÍPIOS GERAIS

De acordo com o Reg. (CE) n ° 834 / 2007, modificado, a prevenção dos danos provocados por parasitas, doenças e infestantes deve assentar essencialmente na proteção dos predadores naturais, na escolha das espécies e variedades, na rotação das culturas, nas técnicas de cultivo e em processos térmicos.

Deste modo, só podem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos autorizados no Anexo II do Reg. (CE) n ° 889 / 2008, modificado (ver lista apresentada no cap. 2), em caso de ameaça comprovada para as culturas.

Por outro lado, os pesticidas que constem da referida lista positiva para a produção biológica não dispensam a respetiva homologação em Portugal pela autoridade competente (ver lista de produtos fitofarmacêuticos com autorização de venda em www.dgav.pt), sem o que não podem ser comercializados pelos fabricantes ou distribuidores, nem utilizados pelos produtores.

2 – LISTA DE PRODUTOS AUTORIZADOS E REQUISITOS

2.1. Substâncias de origem vegetal ou animal

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
<i>Allium sativum</i> (extrato de alho)	-
Azadiractina extraída da <i>Azadirachta indica</i> (Neem)	-
Cera de abelhas	Unicamente para proteção de feridas resultantes de podas e enxertias.
COS- OGA (complexo glucossacárido)	-
Proteínas hidrolisadas, com exclusão da gelatina	-
Laminarina	Unicamente proveniente de algas de produção biológica, em conformidade com o art. 6° D, ou colhidas de forma sustentável, em conformidade com o art. 6° C sustentabilidade.
Maltodextrina	-

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Feromonas	Apenas em armadilhas e distribuidores.
Óleos vegetais	Todas as autorizações autorizadas, exceto herbicida.
Piretrinas	Apenas de origem vegetal
Quassia extraída de <i>Quassia amara</i>	Apenas como inseticida, repulsivo.
Repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino	Unicamente nas partes não comestíveis da planta e se os ovinos e caprinos não se alimentarem de nenhuma parte da planta.
Salix spp. Cortex (casca de salgueiro)	-
Terpenos (eugenol, geraniol e timol)	-

2.2. Substâncias de base

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Substâncias de base obtidas a partir de alimentos (incluindo: lecitinas, sacarose, frutose, vinagre, soro de leite, cloridrato de quitosano (1) e Equisetum arvense, etc.)	Apenas as substâncias de base na aceção do art. 23º do Reg. nº 1107/2009 (2), que são géneros alimentícios na aceção do art. 2º do Reg. (CE) nº 178/2002, e têm origem vegetal ou animal. Substâncias que não podem ser utilizadas como herbicidas

(1) – Proveniente de pesca sustentável ou de aquicultura biológica.

(2) – Reg. (CE) nº 1107/2009 de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

2.3. Microrganismos ou substâncias produzidas por microrganismos

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Microrganismos	Não provenientes de organismos geneticamente modificados (OGM).
Spinosaça	-
Cerevisana	-

2.4. Outras substâncias, além das referidas nas seções 2.1., 2.2. e 2.3.

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Silicato de alumínio (caulino)	-
Hidróxido de cálcio	Quando utilizado como fungicida, apenas em árvores de fruto, incluindo viveiros, para lutar contra a <i>Nectria galligena</i>
Dióxido de carbono	-
Compostos de cobre na forma de hidróxido de cobre, oxiclreto de cobre, óxido de cobre, calda bordalesa e sulfato de cobre tribásico	
Fosfato diamônico	Unicamente como isco em armadilhas
Etileno	
Ácidos gordos	Todas as utilizações autorizadas, exceto como herbicida
Fosfato férrico (ortofosfato de ferro (III))	Preparações para dispersão à superfície entre as plantas cultivadas.
Peróxido de hidrogênio	-
Terra de diatomáceas (Kieselgur)	-
Calda sulfú - cálcica (polissulfureto de cálcio)	-
Óleo parafínico	-
Hidrogenocarbonato de potássio ou de sódio (bicarbonato de potássio / sódio)	-
Piretróides (apenas deltametrina ou lambda-cialotrina)	Apenas em armadilhas com iscos específicos; Apenas contra a <i>Bactrocerá oleae</i> e <i>Ceratitís capitata</i> (Wied.)
Cloreto de sódio	Todas as utilizações autorizadas, exceto como herbicida
Areia quartzítica	-
Enxofre	-

3 – PRODUTOS INTERDITOS (NÃO UTILIZÁVEIS)

Nos termos da regulamentação europeia da produção biológica, são proibidos todos os produtos fitofarmacêuticos não constantes da lista positiva acima referida ou que não respeitem as condições da sua composição ou utilização.

A título de exemplo, podemos explicitar os seguintes produtos interditos:

- Produtos contendo substâncias ativas químicas de síntese, não enumeradas na lista positiva acima referida;
- Produtos compostos de OGM's (organismos geneticamente modificados) ou seus derivados;
- Rotenona (inseticida);
- Octanoato de cobre;
- Permanganato de potássio (fungicida ou bactericida);
- Alúmen de potássio (sulfato de alumínio) (calinite);